



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 06 JT/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 1006
Data: 25/06/2018 Horário: 09:07
Legislativo - PLO-L 65/2018

“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova**, e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de prevenção à Violência contra Educadores.

Art. 2º. Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores

Art. 3º. A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

- I- Estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II- Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 4º. As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidade representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Art. 5º. As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas da atuação e consistirão em:

- I. Implantação de campanha educacional que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física em moral, bem como o constrangimento contra educadores;
- II. Afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino dependendo da gravidade do delito cometido;
- III. Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;
- IV. Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Parágrafo Único. O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 6. Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 65 /2018 de autoria do **Vereador Jair Souza – MDB**, nos termos da lei nº 1,806, de 16 de Junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 21 dias do mês de junho de 2018.


JAIR SOUZA
Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões física e morais por que vêm passando os educadores.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando território de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídio e uso de armas em estabelecimento de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileira, Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, ente outras manifestações de violência.

Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional.

Por tudo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.


JAIR SOUZA
Vereador - PMDB